



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00272/2026 do Vereador Sargento Nantes (PP)**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Crescer com Respeito", destinado à promoção da convivência saudável, do respeito mútuo, da igualdade e da prevenção da violência entre crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, o Programa "Crescer com Respeito", destinado à formação de crianças e adolescentes para a convivência respeitosa, igualitária e livre de violência, com foco na prevenção de comportamentos agressivos e na promoção de relações saudáveis entre meninas e meninos.

Art. 2º. São objetivos do Programa "Crescer com Respeito":

- I - desenvolver valores de respeito, empatia e cuidado nas relações interpessoais;
- II - ensinar meninas e meninos a reconhecer limites, direitos e responsabilidades;
- III - prevenir comportamentos agressivos, discriminatórios ou abusivos;
- IV - promover habilidades socioemocionais, como autocontrole, diálogo e resolução pacífica de conflitos;
- V - identificar precocemente sinais de sofrimento emocional, violência doméstica ou negligência;
- VI - oferecer suporte psicossocial às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- VII - envolver famílias e comunidade escolar na construção de ambientes seguros e acolhedores;
- VIII - promover a formação de meninas e meninos para relações baseadas em respeito mútuo, responsabilidade afetiva e convivência equilibrada.

Art. 3º. O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - promoção da cultura de paz e da não violência;
- II - respeito aos direitos humanos e à diversidade;
- III - participação ativa de crianças e adolescentes nas atividades;
- IV - integração com políticas municipais de educação, saúde e assistência social;
- V- formação continuada de professores e funcionários;
- VI- acompanhamento individualizado de estudantes em situação de risco;
- VII - sigilo e proteção integral dos estudantes identificados em vulnerabilidade;
- VIII - adequação das atividades conforme a faixa etária;
- IX - promoção do respeito recíproco entre meninas e meninos, com ênfase na responsabilidade compartilhada pela convivência saudável.

Art. 4º. O Programa compreenderá ações gerais aplicáveis a todas as faixas etárias:

- I - oficinas sobre respeito, empatia e convivência saudável;
- II - projetos sobre igualdade, responsabilidade e prevenção da violência;

III dinâmicas que estimulem cooperação, cuidado e responsabilidade;  
IV-atividades sobre limites, consentimento e relações saudáveis;  
V- capacitação anual de professores e funcionários;  
VI - reuniões com famílias sobre educação emocional e comunicação não violenta;  
VII -atendimento psicossocial individual ou em grupo;  
VIII -encaminhamento para serviços de saúde, assistência social ou proteção, quando necessário.

Art. 5°. As ações do Programa serão organizadas conforme a faixa etária.

I - Para crianças de até 12 anos incompletos:

- a) atividades lúdicas que estimulem empatia, cooperação e respeito;
- b) contação de histórias e jogos educativos sobre convivência e cuidado;
- c) dinâmicas sobre reconhecimento de emoções e autocontrole;
- d) orientação sobre limites pessoais e respeito ao corpo do outro;
- e) identificação precoce de comportamentos agressivos relacionados a sofrimento emocional;
- f) acompanhamento psicossocial com foco no desenvolvimento afetivo e social;
- g) atividades específicas para meninas e meninos sobre convivência equilibrada, respeito mútuo e responsabilidade compartilhada.

II - Para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos:

- a) debates orientados sobre igualdade, respeito e prevenção da violência;
- b) oficinas sobre comunicação não violenta, resolução de conflitos e responsabilidade afetiva;
- c) atividades sobre construção de masculinidades e feminilidades saudáveis, responsáveis e não violentas;
- d) rodas de conversa sobre convivência, autoestima e relações interpessoais;
- e) identificação de comportamentos de risco;
- f) acompanhamento psicossocial com foco em prevenção de comportamentos violentos;
- g) atividades específicas para meninas sobre respeito, responsabilidade afetiva, convivência saudável e prevenção de comportamentos agressivos ou discriminatórios contra meninos;
- h) atividades específicas para meninos sobre respeito, limites, empatia e prevenção da violência contra meninas.

Art. 6°. As escolas deverão adotar protocolos para identificação precoce de situações de risco, incluindo:

- I-mudanças bruscas de comportamento;
- II- relatos espontâneos de violência doméstica;
- III- indícios físicos ou emocionais de negligência ou abuso;
- IV - comportamentos agressivos persistentes que indiquem sofrimento psicológico;
- V - sinais de retraimento, medo ou ansiedade relacionados ao ambiente familiar.

§ 1° A identificação deverá ser realizada por equipe capacitada, preservando o sigilo e a integridade do estudante.

§ 2° Confirmada a suspeita, a escola deverá ac1onar a equipe multidisciplinar prevista nesta Lei.

Art. 7°. O Programa contará com equipe multidisciplinar composta por:

- I - psicólogos;
- II - assistentes sociais;
- III - pedagogos;
- IV - profissionais de saúde mental;
- V - educadores especializados.

Parágrafo único. Compete à equipe multidisciplinar:

- I - avaliar estudantes em situação de risco;
- II - elaborar planos de acompanhamento individual;
- III - orientar professores e famílias;
- IV - articular com a rede de proteção;
- V - monitorar a evolução comportamental dos estudantes atendidos.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas, criar materiais didáticos específicos e realizar campanhas anuais de conscientização sobre respeito, igualdade e prevenção da violência.

Art. 9º. O Programa será avaliado anualmente, considerando indicadores de convivência escolar, redução de casos de violência e bullying, participação das famílias e evolução comportamental dos estudantes acompanhados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de abril de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2026, p. 596

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).